

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000524/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008546/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.201466/2025-40
DATA DO PROTOCOLO: 20/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TAQUARA, CNPJ n. 91.110.585/0001-58, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTACAO DE SERVICOS FUNERARIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 89.948.905/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO RENE CLAUDY GOMES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comercio em serviços funerários**, com abrangência territorial em **Igrejinha/RS, Parobé/RS e Três Coroas/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

Fivam instituídos, a partir de **1º de Março de 2024**, os seguintes salários mínimos profissionais:

- A)** Empregados em geral: **R\$ 1.753,00** (um mil setecentos e cinquenta e três reais);
- B)** Encarregdos de serviço de limpeza e "office-boy": **R\$ 1.713,00** (um mil setecentos e treze reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em **1º de Março de 2024** os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados no percentual de **4,38%** (quatro inteiros e trinta e oito centésimos por cento), a incidir sobre o salário resultante da recomposição salarial acordada na data-base anterior - Março de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

ADMSSÃO	REAJUSTE
MAR/2023	4,38%
ABR/2023	3,67%
MAI/2023	3,09%
JUN/2023	2,78%
JUL/2023	2,78%
AGO/2023	2,78%
SET/2023	2,53%
OUT/2023	2,38%
NOV/2023	2,21%
DEZ/2023	2,07%
JAN/2024	1,47%
FEV/2024	0,85%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os salários reajustados em **Março/2024** será base da cálculo para **Março/2025**.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENVELOPES DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo de pagamentos e descontos efetuados, através de cópia dos recibos ou envelopes de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS

Quando requerido, as empresas ficam obrigadas a entregar ao empregado demitido a relação de seus salários durante a período trabalhado ou incorporado no Atestado de Afastamento e Salários (AAS), de acordo com o formulário oficial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento de salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou vésperas de feriados, salvo se empresa adotar o sistema de depósito de salários em

conta corrente, junto a estabelecimento bancário ou adotar o sistema de pagamento de salários através de "cheques- salários".

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva de trabalho deverão ser satisfeitas em até duas vezes de igual valor, junto com a folha de pagamento dos salários dos meses de **FEV/2025 e MAR/2025**.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

Fica assegurado ao empregado comissionista o valor de seu repouso semanal remunerado, além da remuneração já ajustada, o qual será calculado tomando-se por base de cálculo o total das comissões auferidas no mês dividido pelos dias trabalhados pelo empregado e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ISONOMIA SALARIAL

Admitido empregado para função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido áquele salário igual ao empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregado, fundações, cooperativas privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou intermediação do SESC ou Sesi e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo o por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTO DE CHEQUES

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam funções de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem coberturas ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques, as quais deverão constar de um documento com a ciência prévia do empregado, que receberá cópias do mesmo. A inexistência da ciência do empregado no documento impossibilitará o desconto.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa perceberão um adicional mensal, á título de quebra-de-caixa, no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo, ficando ajustado que ditos valores não serão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados admitidos a partir de 01.01.99 fica facultado o não pagamento do adicional de quebra-de-caixa pelas empresas que não procedem no desconto de eventuais diferenças verificadas por acasão da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORA EXTRA DO COMISSIONISTA

A remuneração da hora extra do comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo total de horas normais trabalhadas, acrescentando-se ao resultado o adicional de horas extras.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUINQUÊNIO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um adicional de 2% (dois por cento), para cada 5 (cinco) anos de trabalho efetivo ininterrupto para o mesmo empregador, o qual incidirá sobre o salário normativo dos empregados enquadrados na alínea "b" da cláusula 3ª supra, ficando esclarecido que se recebem salário fixo e comissão, o adicional incidirá sobre o total percebido (fixo+comissão).

PARÁGRAFO ÚNICO: O tempo de serviço do empregado demitido e readmitido em menos de 30 (trinta) dias na mesma empresa será considerado, para fins de pagamento do quinquênio, como ininterrupto.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMISSIONISTA - BASE DE CÁLCULO

A gratificação natalina, as férias e as parcelas rescisórias dos empregados comissionistas serão calculadas com base na média aritmética das comissões percebidas nos últimos doze meses anteriores, devidamente corrigidas, pela variação do INPC do respectivo período, à exceção do mês imediatamente anterior, que não será corrigido e integrará a média pelo seu valor originário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MERCADORIAS DEVOLVIDAS

As empresas não poderão descontar ou estornar da remuneração das comissões dos empregados valores relativos a mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação da venda, desde que cumpridas as normas internas para as mesmas, que deverão ser de prévio conhecimento do vendedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas que remunerem seus empregados à base de comissões ficam obrigadas a anotar na CTPS dos mesmos ou em contrato individual o percentual a ser aplicado para o cálculo das comissões.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso seja impraticável o cumprimento do disposto no "caput", face à grande diversidade de percentuais, as empresas poderão substituir a anotação na CTPS ou contrato pela entrega ao empregado da tabela de comissões.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO DO PLR

As entidades sindicais acordantes se comprometem a divulgar e incentivar seus associados para implementar a Lei da participação nos lucros e resultados das empresas.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PERÍODO EXPERIMENTAL

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia do mesmo, quando da admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na CTPS do empregado da função efetivamente exercida no estabelecimento.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JUSTA CAUSA

As empresas ficam obrigadas, em caso de rescisão por justa causa, a fornecer aos empregados demitidos, quando solicitado, documento que especifique a falta grave que teria motivado a respectiva despedida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - IMPOSTO DE RENDA

Obrigação de as empresas fornecerem a seus empregados, no caso de rescisão de contrato, a informação anual de rendimentos, para fins de imposto de renda.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Dispensa do restante do aviso prévio dado pela empresa, quando o empregado tiver conseguido outro emprego, ficando então, a mesma, desde que liberada a CTPS devidamente firmada, dispensado do pagamento desse saldo, inclusive, quando aos reflexos da contagem do tempo de serviço.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

Obrigações de as empresas procederem a conferência de caixa à vista do empregado por ela responsável, sob pena de não lhes serem facultadas quaisquer posteriores compensações por eventuais diferenças.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS

Os empregados deverão encaminhar ao sindicato profissional cópia das relações de empregados admitidos, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE GESTANTE

Estabilidade provisória da empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, garantindo o prazo constitucional assegurado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALOS ENTRE TURNOS

O intervalo entre um turno e outro do trabalho será de, no mínimo 01 (uma) hora, podendo ser dilatado independentemente de acordo escrito entre Empregado e Empregador, até o máximo de 03 (três) horas, nos termos do art. 71 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS/CAIXA

As horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, deverão ser consideradas como extraordinárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas com adicional previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para realização de balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, a empresa deverá fazer Acordo Coletivo com seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA 12 X 36

Para as empresas representadas pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do RGS fica autorizada a adoção da escala de trabalho em regime especial de horário de 12 x 36, na forma do artigo 59-A, da CLT, assim entendida a prestação de trabalho em jornada de 12 (doze) horas seguida de folga de 36 (trinta e seis) horas, o que implica em prestação de serviço por 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e por 36 (trinta e seis) horas na semana seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Adotado o regime pelas empresas, somente serão consideradas como extras as horas excedentes à jornada aqui autorizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que quando os empregados estiverem no seu período de folga (36 horas) não poderá ser chamado pelo sobreaviso.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido em um período máximo de 60 (sessenta) dias;
- b) o número máximo de horas extras a serem compensadas dentro do período referido na alínea "a" será de 60 (sessenta) horas por trabalhador;
- c) as horas excedentes ao limite previsto na alínea "b" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto convenção;
- d) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- e) mediante requerimento do empregado, as empresas que se utilizarem do regime de compensação horária deverão fornecer semanalmente cópia dos espelhos de controle;
- f) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do emprego, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO PARA LANCHES

Os intervalos usados para lanches serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho dos integrantes da categoria.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONSULTA MÉDICA EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante terá o seu ponto abonado 1 (um) dia no caso de consulta médica, devidamente comprovada por declaração médica ou carteira de gestante, limitado ao máximo de 6 (seis) abonos durante o ano corrente.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATRASO AO TRABALHO

Em caso de atraso do empregado no horário de serviço, sendo permitido o trabalho naquele dia, fica a empresa impedida de descontar a importância relativa ao repouso semanal remunerado e feriado correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA

As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de 7 (sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 6 (seis) faltas por ano.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SAQUE PIS

Os empregados serão dispensados durante 2 (duas) horas, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do pis, e, durante expediente, á tarde, quando seu domicilio bancário for fora da cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A dispensa referida no "caput" não se aplicará aquelas empresas que, em decorrência de convênio com os estabelecimento bancários, procedam diretamente o pagamento das parcelas do PIS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou considerados como trabalho extraordinário, se realizado após.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá não aceitar a prestação de trabalho em horário extraordinário, se tal vier a prejudicar-lhe a freqüência às aulas e ou exames escolares.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

As empresas que rescindirem espontaneamente seus contratos de trabalho antes de completarem 01 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais, à razão de 1/12 da respectiva remuneração mensal, para cada mês completo de trabalho, nos termos da Súmula 261 do TST.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ASSENTOS E LOCAIS DE TRABALHO

Obrigação de as empresas colocarem assentos nos locais de trabalho, para o uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento a público. Deverão manter, ainda, quando não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer o lanche ou a refeição, local apropriado e em condições de higiene para tal.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

As empresas que exijam o uso de uniforme ficam obrigadas a fornecê-los, gratuitamente, aos empregados, em quantidade de 2 (dois) por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todo o uniforme fornecido além daqueles mencionados no "caput" serão cobrados dos empregados, cujo valor correspondente será descontado em folha de pagamento.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - QUADRO MURAL

As empresas deverão permitir a colocação de um quadro mural de avisos, em local visível, preferencialmente junto ao relógio-ponto, destinado à afixação dos informes relativos às atividades desenvolvidas pelo sindicato suscitante.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento por empregados por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT. Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 1 (um) dia do salário do piso dos Empregados em Geral, dos meses de **FEV/2025 e MARÇO/2025**, recolhendo os respectivos valores aos cofres do sindicato até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Sindicato dos Empregados no Comércio de Taquara, consigna que conforme deliberado e aprovado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição do empregado, sendo manifestado individualmente e escrito a próprio punho na sede da entidade no site **Rua Federação, nº 1978, sala 01, Bairro Morro Leôncio, Taquara/RS**, das **8 horas às 14 horas**, de **segunda a sexta-feira**, com agendamento de horário, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) na página do SEC de Taquara (www.sindicomerciaristaquara.com.br) e/ou em jornal de circulação local, como previsto nesse caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos

valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Estado do RGS** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, a importância equivalente a 2 (dois) dias de salários de todos os seus empregados, beneficiados ou não pela presente convenção, já reajustado e vigente à época do pagamento. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento. Os recolhimentos deverão ser efetuados **até o dia 31 de MARÇO de 2025**, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 100,00 (cem reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor dos sindicatos das empresas previstas nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva dos sindicatos patronais, restando indene o sindicato laboral.

}

**JOELTO FRASSON
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TAQUARA**

**FLAVIO RENE CLAUDY GOMES
PROCURADOR
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTACAO DE SERVICOS FUNERARIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXOS ANEXO I - AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.